

Processo : 0805081-41.2025.8.19.0251 (2026.700.557484-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVA
ADVOGADO : DAVID AZULAY
RECORRIDO : CLEIA DE ARAUJO
ADVOGADO : JULIANA COSTA E SILVA
RECORRIDO : UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADO : LUIZ LEANDRO LEITAO GOMES FILHO
ADVOGADO : CLAUDIA REGINA MACEDO RODRIGUES
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal em não acolher o pedido de retirada da pauta desta sessão virtual por se mostrar, no caso concreto, dispensável a sustentação oral do advogado requerente, nos termos do §1º do art. 18 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Acordam, no mais, por unanimidade, em conhecer do recurso e, inicialmente rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva com base na teoria da aparência e ainda, por fazerem parte do mesmo grupo econômico, acarretando a responsabilidade solidária. No mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da execução, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Relator